

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL N° 01/2026/PROAAE/UFVJM

Programa de Bolsa Permanência para estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos – PBP-PMM

A Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (Proaae), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, na Portaria Mec nº 931, de 30 de dezembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025, torna público o Edital nº 01/2026/Proaae/UFVJM, de 10 de fevereiro de 2026, contendo normas e prazos relativos ao processo de solicitação/classificação para o Programa de Bolsa Permanência para estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina, no âmbito da UFVJM, na Faculdade de Medicina (Famed), Campus JK e na Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc), Campus do Mucuri, com vistas à concessão de bolsas para o ano de 2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Bolsa Permanência de que trata este Edital, doravante denominado PBP-PMM, é destinado à concessão de bolsa de permanência a estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina na Faculdade de Medicina (Famed), Campus JK e na Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc), Campus do Mucuri.

1.2 A bolsa a ser concedida por meio do PBP-PMM constitui auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam matrícula ativa em cursos de graduação em Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, atendidas as disposições constantes deste Edital e da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, sendo requisito obrigatório que o estudante esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

1.3 O PBP-PMM será gerido por meio do Sistema de Gestão do Programa de Bolsa Permanência – SISBP, de responsabilidade da SESu/MEC, disponível no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/>.

2. DO PÚBLICO ALVO DESTE EDITAL

2.1 Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Medicina na Faculdade de Medicina (Famed) e na Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc) da UFVJM, que não tenham ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC e que possuam renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.

3. DO CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES

3.1 O cadastramento de estudantes para o processo de seleção para concessão de bolsas do PBP-PMM no ano de 2026 será efetuado exclusivamente no SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período de **04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF, nos termos da regulamentação vigente.

3.2 Somente poderá se cadastrar no processo de seleção referido no subitem 3.1 o estudante de graduação que estiver devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente, e que atenda aos seguintes critérios:

- I - possua renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

II - possua matrícula ativa em curso de Medicina na UFVJM, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC;

III - tenha assinado Termo de Compromisso, conforme Anexo II;

IV - não tenha concluído qualquer outro curso superior;

V - não seja beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013; e

VI - esteja inscrito no CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado nos termos da regulamentação vigente.

§1º A comprovação do atendimento do disposto no item I deverá ser efetuada de acordo com o Anexo III deste edital.

§2º Além da documentação mínima exigida no Anexo III da Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017, é **obrigatório** que sejam anexados no SISBP e no formulário interno da Proaae (<https://forms.gle/1D2TCZpGhLgyGfp46>) todos documentos descritos no Anexo III deste edital.

§4º Entende-se por matrícula ativa, de que trata o inciso II do caput, o vínculo de estudantes a curso superior que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico ou, ainda, à conclusão do curso no ano de referência, de acordo com o item 16.1.1 do Anexo a Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

§5º A assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante, de que trata o inciso III do caput, constitui ato necessário para concorrer à bolsa, gerando apenas a expectativa de direito, ficando o recebimento da bolsa condicionado à classificação e seleção pela UFVJM, e ao atendimento às demais disposições da Portaria Mec nº 655, de 18 de setembro de 2025, bem como à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

§ 6º O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovem.

3.3 Em razão do disposto no art. 13, inciso I, da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, não é considerada como matrícula ativa, para fins do disposto neste Edital, aquela em situação de trancamento ou suspensa.

3.4 O acesso do estudante ao SISBP ocorrerá por meio do "Login Único" do Governo Federal, sendo que no caso de não dispor dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá primeiramente efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta "[Gov.br](#)".

3.5 Ao acessar o SISBP, o estudante deverá selecionar o perfil "discente" e, em seguida, "Medicina", preencher os campos requeridos pelo sistema e anexar os documentos que comprovam o atendimento dos critérios dispostos no subitem 3.2:

I - Termo de Compromisso, de acordo com o Anexo II da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, devidamente preenchido e assinado;

II - comprovante de renda pessoal e do grupo familiar, de acordo com o **Anexo III deste edital**.

III - Comprovante de cadastramento no CadÚnico (obtido pelo aplicativo ou site oficial), contendo o CPF do estudante e data de atualização não superior a 24 meses.

3.5.1. Para fins de validação da renda per capita do grupo familiar, é exigido que a documentação referente ao item II e III do subitem 3.5, anexada no Sistema SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período de 04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

fevereiro de 2026, seja enviada também, em formato PDF, por meio do link:
<https://forms.gle/1D2TCZpGhLgyGfp46>

3.6. A Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis poderá exigir do estudante, a qualquer tempo, mesmo após a concessão da Bolsa, a apresentação de outros documentos que julgar pertinentes para comprovação do atendimento de renda referida no inciso II do subitem 3.2.

3.7. A realização dos procedimentos para efetivação do cadastro ao PBP-PMM, de que trata este item 3, constituem atos de integral responsabilidade do estudante, a quem competirá se certificar das informações prestadas e do atendimento dos requisitos obrigatórios até o prazo final do período de cadastro.

3.8. A realização do cadastro pelo estudante gera apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando condicionado ao atendimento dos demais requisitos e aprovação nas demais etapas do processo de seleção constantes deste Edital, bem como a observância de existência de dotação orçamentária.

4 . DA VALIDAÇÃO DOS CADASTROS DOS ESTUDANTES PELAS INSTITUIÇÕES

4.1. Finalizado o período de cadastramento pelos estudantes no SISBP, o Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da UFVJM, procederá à validação dos cadastros quanto ao atendimento do disposto no subitem 3.2 deste Edital, no período de **09 de fevereiro de 2026 até as 23h59 do dia 27 de fevereiro de 2026**.

4.1.1. No período de que trata o subitem 4.1, o Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da UFVJM deverá:

I - se certificar que o estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina para o qual efetuou o cadastro, e

II – verificar se os estudantes preencheram as informações requeridas pelo sistema e anexaram todos os documentos elencados no subitem 3 deste edital.

III - verificar se o estudante anexou a documentação referente ao item II e III do subitem 3.5, em formato PDF, por meio do link: <https://forms.gle/1D2TCZpGhLgyGfp46>.

4.2. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com preenchimento de nomes, locais e assinaturas abreviados.

4.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF, sendo responsabilidade do/a discente observar se as imagens estão legíveis. A PROAAE não se responsabiliza por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet.

4.4 Os cadastros que estejam em desacordo com o disposto no subitem 4.1.1 serão finalizados e os estudantes serão excluídos do processo de seleção de que trata o item 5 deste Edital.

4.5. Após a validação dos cadastros de que trata o subitem 4.1, o estudante não poderá alterar as informações prestadas ou os documentos anexados no SISBP.

5. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

5.1 As instituições participantes do PBP-PMM deverão realizar processo de seleção dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM no período de **06 a 13 de março de 2026**.

5.1.1. Somente serão considerados no processo de seleção para as bolsas PBP-PMM, de que trata o subitem 6.1, os cadastros que tenham sido validados pelas instituições, de acordo com o item 4 deste Edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

5.2 No processo de seleção, obrigatoriamente, serão observados a seguinte ordem de critérios para a classificação:

I – primeiramente, os estudantes serão classificados de acordo com a renda bruta mensal familiar per capita:

a) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo.

b) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

c) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

II – após a classificação de acordo com a ordem informada no inciso I, os estudantes deverão ser classificados conforme a origem escolar:

a) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública.

b) estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.

c) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.

d) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

e) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

5.2.1 No processo de seleção, serão priorizadas as inscrições, para fins de classificação em cada faixa de renda, o estudante que comprove estar inscrito no CadÚnico, desde que o referido cadastro esteja atualizado, o inciso I subitem 5.2.

5.2.2 No processo de seleção, serão priorizados os estudantes que optarem pela reserva de vagas conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no ato da realização do cadastro no SISBP.

5.2.3. Em caso de empate na classificação, será priorizado o estudante que comprove ter menor renda bruta mensal familiar per capita, observado ainda o disposto no subitem 5.2.1.

5.3. A seleção dos estudantes será realizada conforme a ordem de classificação estabelecida no subitem 5.2, observado o limite de bolsas PBP-PMM disponíveis para a UFVJM.

5.4 Será divulgada no dia 13/03/2026 a relação de estudantes selecionados, conforme o item 6 deste Edital, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

6. DA AUTORIZAÇÃO DOS CADASTROS SELECIONADOS

6.1. Após a realização do processo de seleção de que trata o item 5 deste Edital, a concessão da bolsa estará condicionada à autorização do cadastro pelo Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, no SISBP.

6.2. A autorização do cadastro dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM será realizada no período de **06 a 15 de março de 2026**.

6.3. O usufruto da bolsa PBP-PMM pelo estudante permanecerá até a conclusão do curso de Medicina, desde que o estudante não incorra nas hipóteses de encerramento previstas nos artigos 13 e 15 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

7. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

7.1 A bolsa de permanência a ser concedida a cada estudante beneficiário do PBP-PMM, conforme normativos vigentes, será no valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, desde que o estudante tenha cumprido todas as condições estabelecidas nos normativos do Programa.

7.2. O pagamento da bolsa PBP-PMM concedida nos termos do item 6 deste Edital ficará condicionado:

- I – à homologação da bolsa, por meio de assinatura digital no SISBP, pelo Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis;
- II – à abertura de conta bancária individual do estudante beneficiário pelo FNDE; e
- III – aos procedimentos e prazos definidos pelo FNDE, em Resolução própria.

7.3. As bolsas do Programa Bolsa Permanência para estudantes de Medicina (PBP-PMM) serão pagas diretamente aos beneficiários pelo FNDE, por meio de Poupança Social Digital ou Cartão-Benefício.

7.4 O pagamento estará condicionado à existência de dotação orçamentária e à solicitação da SESu/MEC, registrada no Sistema de Gestão de Bolsas do FNDE (SGB), após a homologação das bolsas pelas instituições de ensino.

7.5. Após a realização do primeiro pagamento, os demais ficarão condicionados à homologação, no SISBP, a ser realizada mensalmente pelo Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.

7.6 Constituem impedimentos para a manutenção das bolsas PBP-PMM:

- I - suspensão ou trancamento da matrícula no curso de Medicina;
- II - transferência do curso de Medicina para o qual o estudante foi originalmente selecionado à bolsa PBP-PMM;
- III - rendimento acadêmico insuficiente;
- IV - ultrapassar dois semestres do prazo de integralização registrado no Cadastro e-MEC do curso de Medicina em que estiver matriculado; ou
- V - obtenção de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

Parágrafo único. Considera-se rendimento acadêmico insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

7.7 A ocorrência de quaisquer dos impedimentos dispostos no subitem 7.6 ensejará o encerramento da bolsa PBP-PMM.

Parágrafo único. O estudante poderá concorrer em novo processo de seleção, conforme previsto no item 5, havendo bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição e atendidos os critérios dispostos no item 3.

7.8 A bolsa PBP-PMM será encerrada pela instituição nos casos de:

- I - solicitação do estudante;
- II - conclusão do curso de Medicina;
- III - encerramento da matrícula no curso de Medicina;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

V - prestação de informações falsas ou de documentação inidônea para obtenção da bolsa de estudo, observados nesses casos o contraditório e a ampla defesa; ou

VI - constatação de que o cadastro e a situação do bolsista PBP-PMM estejam em desconformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Resoluções do CD/FNDE e da própria instituição.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A responsabilidade pelas informações prestadas é de inteira responsabilidade do discente. Em caso de informação falsa ou inexata, apurada posteriormente à concessão do benefício, em procedimento instaurado pela UFVJM que assegure ao discente o contraditório e a ampla defesa, a inscrição e o recebimento do benefício serão automaticamente cancelados, devendo o discente devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

8.2 A PROAAE/UFVJM se reserva ao direito de retificar este Edital, caso seja necessário, por meio de sua página eletrônica.

8.3 O cadastro do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, na Portaria Mec nº 931, de 30 de dezembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025.

8.4 A publicação de informações acerca do processo será realizada na página eletrônica da UFVJM.

8.5 É de inteira responsabilidade do discente cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da UFVJM, no e-mail institucional e no SISBP, quando for o caso.

8.6 A UFVJM não se responsabilizará por:

I - cadastro não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de seu cadastro, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;

II - cadastro via internet realizado ou alterado por terceiros por meio da coleta de informações do estudante mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC;

III - impedimento de acesso à conta Gov.br do estudante.

8.7 Compete exclusivamente ao estudante a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para realização do cadastro e participação no processo de seleção de que trata este Edital.

8.8 Compete exclusivamente ao estudante a manutenção da sua conta no Portal “Gov.br”, inclusive cadastro, recuperação de senha e outros procedimentos correlatos.

8.9 O estudante não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de seu cadastro no SISBP.

8.10 O estudante responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele disponibilizadas no SISBP, bem como dos dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, incluída a documentação que ateste o atendimento aos critérios referidos no item 3 deste Edital

8.11 Eventuais comunicados do MEC e da UFVJM sobre o Programa Bolsa Permanência de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

dos prazos, das regras e dos procedimentos divulgados pelo MEC ou pela instituição.

8.12 Havendo bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição, será realizada a seleção de novos estudantes, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, observados os procedimentos constantes neste Edital.

8.13 Os prazos informados neste Edital deverão observar o horário oficial de Brasília/DF.

8.14. Os eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Proaae.

8.15 As dúvidas relacionadas a este Edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br

8.16 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 10 de fevereiro de 2026

ELLEN LUCY TRISTÃO
Pró-Reitora de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.
PROAAE/UFVJM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Cadastramento de Estudantes	04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026
Validação do cadastro pela instituição	09 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 27 de fevereiro de 2026
Seleção dos Estudantes	06 a 13 de março de 2026
Autorização dos cadastros selecionados	06 a 15 de março de 2026

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA-PMM**

Declaro para os devidos fins que eu, _____, _____ (nacionalidade), domiciliado(a) em _____ (endereço), _____ (CEP), detentor(a) do Registro Geral _____ (nº do RG) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº _____ (nº do CPF), filho(a) de _____ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de Medicina sob o número _____ (número da matrícula), em nível de graduação da _____ (nome da Instituição de Ensino Superior), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação com matrícula ativa em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e que possuam usufruto regular de bolsa integral da instituição, e nesse sentido, 1. COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO ainda que:

I - posso renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - posso matrícula ativa em curso de graduação em Medicina em instituição de ensino superior autorizado no âmbito do PMM, e, no caso das instituições de ensino superior privadas, detenho bolsa de estudo integral oferecida pela própria Instituição;

III - não ultrapasso o prazo de duração regular do curso de Medicina no qual estou matriculado, conforme registro no Cadastro e-MEC;

IV - não concluí curso superior;

V - não sou beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais; e

VII - estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

2. AUTORIZO o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar o pagamento da bolsa, preferencialmente por meio de Poupança Social Digital ou, alternativamente, por Cartão-Benefício, em conta aberta para este fim específico no Banco do Brasil S. A.

3. AUTORIZO, em caráter irrevogável, o FNDE realizar bloqueio, estorno ou desconto em pagamentos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

subsequentes nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos ou pagamentos em duplicidade;

II - determinação judicial ou recomendação do Ministério Público atendida administrativamente; e

III - constatação de irregularidades acadêmicas, cadastrais ou inobservância aos critérios de habilitação.

4. OBRIGO-ME a restituir ao FNDE os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, com a devida atualização monetária, no prazo de quinze dias a contar da notificação, caso não haja saldo em conta ou pagamentos futuros a serem efetuados.

5. ESTOU CIENTE de que a prestação de informações falsas ou a prática de qualquer fraude implicará o cancelamento imediato da bolsa e a impossibilidade de receber benefícios de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação pelo período de cinco anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. 6. DECLARO ciência de que os saldos não sacados em conta vinculada ao Cartão Benefício poderão ser revertidos em favor do FNDE após os prazos regulamentares e que a manutenção da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da União."

_____, de _____ de _____ de 202X.

Assinatura do(a) bolsista

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO III

**CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PBP-PMM
DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

Orientações gerais:

- a) Organize a documentação de cada membro do grupo familiar separadas por uma capa com o nome da pessoa e o parentesco com o discente.
- b) Para fins de validação da renda per capita do grupo familiar, é exigido que a documentação referente ao item II e III do subitem 3.5, anexada no Sistema SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período de 04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026, seja enviada também, em formato PDF, por meio do link: <https://forms.gle/1D2TCZpGhLgyGfp46>

1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

- 1.1 Quadro de composição familiar, conforme modelo disponibilizado do anexo IV

2. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 2.1. Contracheques dos últimos três meses;
- 2.2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (preferencialmente digital);
- 2.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- 2.6. Extratos bancários dos últimos três meses.
- 2.7. Extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que deverá ser solicitado na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de login e senha através do link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

3. ATIVIDADE RURAL

- 3.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 3.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 3.4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
- 3.5. Notas fiscais de vendas.

3.6 Extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que deverá ser solicitado na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de login e senha através do link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

4. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 4.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
 - 4.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
 - 4.3. Extratos bancários dos últimos três meses.
- 4.4 Extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que deverá ser solicitado na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de login e senha através do link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

5. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 5.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 5.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- 5.4. Extratos bancários dos últimos três meses.

5.5 Extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que deverá ser solicitado na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de login e senha através do link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- 6.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 6.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e
- 6.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.
- 6.4. Extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que deverá ser solicitado na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de login e senha através do link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

8 - PARA PESSOAS DO GRUPO FAMILIAR DESEMPREGADOS E SEM NENHUMA RENDA (MAIORES DE 18 ANOS)

- 8.1 Extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que deverá ser solicitado na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de login e senha através do link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

8. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - C A D Ú N I C O

- 8.1. Comprovante de cadastramento do estudante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, desde que o Cadastro esteja devidamente atualizado.

O estudante deverá apresentar comprovante de cadastramento no CadÚnico contendo, obrigatoriamente, o seu número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de atualização do referido Cadastro, que não poderá ser superior a 24 meses, contados desde a última atualização até a realização do seu cadastramento no PBP PMM.

- 8.1.1. A comprovação da inscrição de que trata o subitem 6.1 deste Anexo poderá ser realizada mediante apresentação de documento obtido por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou no endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br>.

- 8.2 Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal.

- 8.2.1 Para obtenção da Folha Resumo do Cadastro Único, o discente deverá comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do município em que realizou o cadastramento ou atualização munido de RG e CPF.

9 - HISTÓRICO ESCOLAR DO ESTUDANTE

- 9.1 Histórico escolar do ensino fundamental e médio do estudante (frente e verso).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO IV

QUADRO DE COMPOSIÇÃO E RENDA DO GRUPO FAMILIAR

No quadro abaixo, listar as pessoas que compõem o grupo familiar e que sejam **dependentes ou contribuintes** da renda familiar, inclusive o próprio discente e irmãos que residam fora por motivos de estudo. Na coluna “Origem da Renda” poderá ser informada mais de uma opção.

Nome		CPF	Parentesco	Data de Nascimento	Idade	Origem da renda	Renda Bruta mensal.
1			DISCENTE	__ / __ / __			
2				__ / __ / __			
3				__ / __ / __			
4				__ / __ / __			
5				__ / __ / __			
6				__ / __ / __			

Declaro a veracidade das informações fornecidas. Estou ciente sobre o disposto na Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, na Portaria Mec nº 931, de 30 de dezembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025 e autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará no imediato cancelamento da Bolsa Permanência, caso eu seja contemplado.

_____, ____ / ____ / ____

Assinatura do discente: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO V

Modelo de Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR:	1.10 DATA DA ENTREVISTA:
RENDIMENTO PER CAPITA DA FAMÍLIA:	
II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA	
1.11 - LOCALIDADE:	
1.12 - TIPO:	1.13 - TÍTULO:
1.14 - NOME:	
1.15 - NÚMERO:	1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN
1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:	
1.18 - CEP:	1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR: 4.02 - NOME COMPLETO 4.03 - NIS:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: 4.02 - NOME COMPLETO: 4.03 - NIS:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A) 4.02 - NOME COMPLETO: 4.03 - NIS:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: 4.02 - NOME COMPLETO: 4.03 - NIS:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:

Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento